

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA, VICE PRESIDÊNCIA E SECRETARIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão eleitos em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. Poderá concorrer ao cargo de Secretário geral, tanto os titulares, quanto os suplentes do Conselho, inclusive deverá ser credenciado junto ao FNDE para os trâmites legais e somente exercerá o direito a voto apenas se for titular do Conselho ou suplente no exercício da titularidade.

§ 2º. O Secretário geral será eleito e terá mandato idêntico ao mandato dos demais conselheiros.

§ 3º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II. Determinar ao Secretário geral a convocação dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Autorizar a Secretaria Geral a expedir documentos, de ordem, decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII. Indicar outros representantes e servidores do Conselho em representação, na ausência do comparecimento do Vice-Presidente.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Secretário Geral:

I. Confeccionar e expedir documentos;

II. Confeccionar atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões constituídas no Conselho;

III. Zelar pela guarda e organização do arquivo do Conselho;

IV. Secretariar as reuniões do Conselho e das comissões;

V. Manter atualizados os cadastros dos Conselheiros titulares e suplentes junto ao Conselho, a SEDUC, ao FNDE e aos Sistemas de Prestação de Contas Federais;

VI. Cadastrar e atualizar parecer de prestações de contas dos Programas Federais de competência do Conselho;

VII. Organizar as documentações por ocasião das auditorias da CGU, TCE, TCM e outros órgãos de controle, além do Ministério Público federal e estadual;

VIII. Zelar por bens, máquinas e equipamentos colocados à disposição do Conselho pela SEDUC, inventariando anualmente, assim como solicitar manutenção ou reparos em caso de necessidade;

IX. Comunicar ao Presidente para que nomeie outro conselheiro ou solicite um outro servidor da SEDUC para atender ao Conselho em caráter temporário, em virtude de sua ausência, por motivo justificado;

X. Providenciar comunicação permanente com os conselheiros, utilizando as ferramentas whatsapp, e-mail, telefonemas, para dar publicidade às atividades dos conselheiros;

XI. Estar em permanente contato com a gestão da SEDUC para agilizar a entrega de documentos, cópias das prestações de contas, solicitados pelos conselheiros para subsidiar os trabalhos nas análises das prestações de contas;

XII. Atualizar cadastros dos coordenadores dos programas federais e estaduais, sob a égide do Conselho para serem convidados a participar das reuniões para exporem suas atividades e atuação desses programas.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III.- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS COMISSÕES

Art. 17. O Conselho poderá criar comissões temáticas para agilizar procedimentos de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e apuração de denúncias, composta de, no mínimo 03 (três) conselheiros, com apoio da Secretaria do Conselho, com a competência de levantar dados, relatar e colocar a apreciação do Conselho para as deliberações necessárias.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão de Elaboração de Regimento, Planejamento das ações do Conselho para o ano de 2017 e anos consecutivos e apresentar propostas nesses três itens e encaminhar a apreciação do Conselho para análise, emendas, votação e aprovação, excepcionalmente até o dia 08 de fevereiro de 2017 e em anos consecutivos até o fim de cada exercício do ano anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, quanto aos programas de sua competência, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Estadual de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, após receber proposta alternativa da Comissão constituída no parágrafo único do artigo 17.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros, documentos e outras informações que deseja receber do Poder Executivo Estadual para melhor elucidar dúvidas acerca das análises de prestações de contas e da garantia da qualidade do ensino básico no Estado do Pará, geridos pela SEDUC.

Art. 21. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Estado de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB e de demais programas, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal n.º 11.494/2007.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades na execução dos recursos dos programas sob a responsabilidade do controle social, o Conselho deverá solicitar providências ao Poder Executivo Estadual e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembleia Legislativa Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual ou Federal.

Art. 23. O planejamento das ações do Conselho, após aprovado, torna-se peça integrante deste Regimento, sendo necessária, sua implementação, supervisão, execução e avaliação.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA REUNIÃO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 .

Belém, 08 de Fevereiro de 2017.

RONALD ARAÚJO DE ANDRADE

Conselho Estadual de Educação

Presidente

PEDRO NEGRÃO RODRIGUES

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

Secretário

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretaria de Estado de Educação

GERSON DOURÃO DA COSTA

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

CELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES

Secretaria de Estado da Fazenda

BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA

Secretaria de Estado de Planejamento

EUCLYDES GESTA REIS

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

VALDIRENE DOS SANTOS OLIVEIRA

Associação de Pais e Alunos Intermunicipal do Estado do Pará

HILTON MARTINS DURÃES

Associação de Pais e Alunos Intermunicipal do Estado do Pará

RAIMUNDA DA SILVA MASCARENHAS

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Protocolo: 191119

PORTARIA DE SUBST. Nº 210/2017-GAB/PAD. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 174/2017-GAB/PAD, datado de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Mat. nº 57211521-1, designado pela Portaria nº 375/2016-GAB/PAD, de 16/08/2016, publicada no DOE edição nº 33.193 de 18/08/2016, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 190870

PORTARIA DE SUBST. Nº 218/2017-GAB/PAD. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 180/2017-GAB/PAD, datado de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Mat. nº 57211521-1, designado pela Portaria nº 643/2016-GAB/PAD, de 23/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.257 de 24/11/2016, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 190886

PORTARIA DE REDES. Nº 185/2017-GAB/SIND. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2017-GAB/SIND, de 31/03/2017 firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 108/2017-GAB/SIND de 31/03/2017, publicada no DOE, edição nº 33.346 de 03/04/2017, prorrogada pela Portaria nº 133/2017-GAB/SIND de 22/05/2017, publicada no DOE, edição nº 33.381 de 25/05/2017;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 190825

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2017-BELÉM

Nome do Servidor: ALDO JOSE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Cargo do Servidor: PROFESSOR

Data de Admissão: 09/06/2017

Término Vínculo: 08/06/2018

Observação: Contratação em caráter de substituição, autorizado em 23/02/17, através do processo nº 20662/2017, não acarretando acréscimo de despesa ao erário.

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2017-BELÉM

Nome do Servidor: ROBSON DA SILVA FERNANDES

Cargo do Servidor: PROFESSOR

Data de Admissão: 09/06/2017

Término Vínculo: 08/06/2018

Observação: Contratação em caráter de substituição, autorizado em 23/02/17, através do processo nº 20662/2017, não acarretando acréscimo de despesa ao erário.